



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33) 3424-1325/ (33) 3424-1250

Projeto de Lei 07 / 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e da outras providências.

APROVADO

26 / 04 / 2012
Câmara Municipal de Sra. do Porto

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ENVIADO AO PREFEITO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

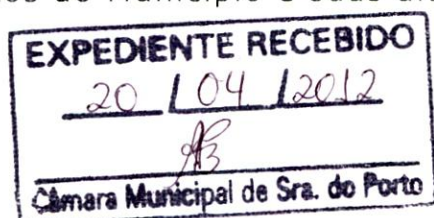
02 / 05 / 2012
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33) 3424-1325/ (33) 3424-1250

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2013, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33)3424-1325/ (33)3424-1250

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e

VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

II - ao pagamento de precatórios judiciais, e

III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33)3424-1325/ (33)3424-1250

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33)3424-1325/ (33)3424-1250

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de ao menos resultado igualitário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, conforme arrecadação do exercício anterior.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33)3424-1325/ (33)3424-1250

Complementar n^o 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho,155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33) 3424-1325/ (33) 3424-1250

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º A acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Fica autorizado o montante de pelo menos vinte por cento da Lei Orçamentária Anual para fins de suplementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33) 3424-1325/ (33) 3424-1250

§ 5º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 6º O Poder Legislativo deverá obedecer aos mesmos critérios e limites para abertura de créditos adicionais do Poder Executivo.

§ 7º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações destinadas a cobrir despesa com pagamento de juros, amortização da dívida e despesas com pessoal, podendo, nesses casos, serem realizadas integralmente.

§ 8º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações entre sub elementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

2000, a despesa da folha de pagamento de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 26. No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho,155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33)3424-1325/ (33)3424-1250

terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 30. Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33)3424-1325/ (33)3424-1250

referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 38. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33) 3424-1325/ (33) 3424-1250

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2012, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser utilizadas integralmente, as dotações para atendimento de despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33)3424-1325/ (33)3424-1250

II- pagamento de benefícios previdenciários;

III- pagamento do serviço de dívida;

IV- Pagamento das despesas correntes relativas ao SUS.

Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33)3424-1325/ (33)3424-1250

serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 46. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 47. Fica o município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, haja dotação na lei orçamentária anual e suas alterações e convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto - MG, 19 de abril de 2012.

José de Aguiar M. Sobrinho
Prefeito Municipal
José Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SRA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.504/0001-14

QUADRO A

AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A - ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
	10000000 RECEITAS CORRENTES	8.685.440,87	9.546.290,16
11000000 Receita Tributária	135.035,64	186.659,61	184.216,53
12000000 Receita de Contribuições	286.006,24	297.782,23	715.814,84
13000000 Receita Patrimonial	221.164,00	326.333,18	511.709,09
14000000 Receita Agropecuária			
15000000 Receita Industrial			
16000000 Receita de Serviços	11.792,60		
17000000 Transferências Correntes	7.675.895,29	8.718.030,34	10.145.083,87
19000000 Outras Receitas Correntes	129.035,63	17.484,80	60.955,52
72000000 Receita de Contribuições - Intra Orcamentária	226.511,47		
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	142.289,07	622.200,00	100.000,00
21000000 Operações de Crédito			
22000000 Alienação de Bens		26.600,00	
23000000 Amortização de Empréstimos			
24000000 Transferências de Capital	142.289,07	595.600,00	100.000,00
25000000 Outras Receitas de Capital			
TOTAL GERAL	7.705.202,36	8.953.174,20	10.285.490,15
B - ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
300000 DESPESAS CORRENTES	6.376.617,84	7.561.130,69	8.510.730,61
310000 Despesas de Custeio	6.376.617,84	7.561.130,69	4.459.583,87
320000 Outras Despesas Correntes	-		4.051.146,74
400000 DESPESAS DE CAPITAL	329.144,52	1.129.676,07	780.774,61
410000 Investimentos	248.578,39	998.405,14	576.774,22
420000 Inversões Financeiras	20.000,00	20.000,00	-
430000 Amortização da dívida	60.566,13	111.270,93	204.000,39
450000 Transferências de Capital			
700000 Reserva do RPPS			
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL GERAL	6.705.762,36	8.690.806,76	9.291.505,22
RESULTADO NOMINAL (A - B)	999.440,00	262.367,44	993.984,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SRA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.504/0001-14

METAS FISCAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2012	2013	2014
10000000	RECEITAS CORRENTES	12.520.000,00	13.772.000,00	15.149.200,00
11000000	Receita Tributária	203.000,00	223.300,00	245.630,00
12000000	Receita de Contribuições	250.000,00	275.000,00	302.500,00
13000000	Receita Patrimonial	313.000,00	344.300,00	378.730,00
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	1.000,00	1.100,00	1.210,00
17000000	Transferências Correntes	11.718.000,00	12.889.800,00	14.178.780,00
19000000	Outras Receitas Correntes	35.000,00	38.500,00	42.350,00
	Receita intra-orçamentárias	400.000,00	440.000,00	484.000,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.222.600,00	2.444.860,00	2.689.346,00
21000000	Operações de Crédito	472.600,00	519.860,00	571.846,00
22000000	Alienação de Bens	50.000,00	55.000,00	60.500,00
23000000	Amortização de Empréstimos	1.700.000,00	1.870.000,00	2.057.000,00
24000000	Transferências de Capital		-	-
25000000	Outras Receitas de Capital		-	-
	DEDUÇÃO DO FUNDEB	1.642.600,00	1.806.860,00	1.987.546,00
	TOTAL GERAL	13.500.000,00	14.850.000,00	16.335.000,00
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2012	2013	2014
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio	10.240.000,00	11.264.000,00	12.390.400,00
320000	Transferências Correntes		-	-
400000	DESPESAS DE CAPITAL		-	-
410000	Investimentos	2.514.000,00	2.765.400,00	3.041.940,00
420000	Inversões Financeiras	5.000,00	5.500,00	6.050,00
430000	Transferências de Capital		-	-
450000	Amortização de Dívida	200.000,00	220.000,00	242.000,00
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	541.000,00	595.100,00	654.610,00

TOTAL GERAL	13.500.000,00	14.850.000,00	16.335.000,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)	-	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SRA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.504/0001-14

METAS FISCAIS

QUADRO C

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2011			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	11.789.774,00	11.617.779,85	171.994,15	(1,459)
11000000 Receita Tributária	250.562,00	184.216,53	66.345,47	(26,479)
12000000 Receita de Contribuições	591.691,00	715814,84	(124.123,84)	20,978
13000000 Receita Patrimonial	472.280,00	511.709,09	(39.429,09)	8,349
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	#DIV/0!
15000000 Receita Industrial	-	-	-	#DIV/0!
16000000 Receita de Serviços	-	-	-	#DIV/0!
17000000 Transferências Correntes	10.426.241,00	10.145.083,87	281.157,13	(2,697)
19000000 Outras Receitas Correntes	49.000,00	60.955,52	(11.955,52)	24,399
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	880.000,00	100.000,00	780.000,00	(88,636)
21000000 Operações de Crédito	-	-	-	
22000000 Alienação de Bens	60.000,00	-	60.000,00	(100,000)
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	
24000000 Transferências de Capital	820.000,00	100.000,00	720.000,00	(87,805)
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	
DEDUÇÃO DO FUNDEF	-	-	(77.290,30)	(5,120)
TOTAL GERAL	11.160.194,00	10.285.490,15	1.575.310,80	(7,838)
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2011			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	9.082.343,50	8.516.740,61	565.602,89	(6,228)
310000 Despesas de Custeio	4.534.740,00	4.459.583,87	75.156,13	(1,657)
320000 Outras Despesas Correntes	4.547.593,00	4.051.146,74	496.446,26	(10,917)
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.431.481,00	780.774,61	650.706,39	(45,456)
410000 Investimentos	1.222.481,00	576.774,22	645.706,78	(52,819)
420000 Inversões Financeiras	9.000,00	-	9.000,00	(100,000)
430000 Amortização da Dívida	200.000,00	204.000,39	(4.000,39)	2,000
450000 Transferências de Capital	-	-	-	
700000 Reserva do RPPS	570.180,00	-	570.180,00	(100,000)
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.200,00	-	76.200,00	(100,000)
TOTAL GERAL	11.160.194,00	9.291.505,22	(1.868.688,78)	(16,744)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.504/0001-14

METAS FISCAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2013			2014			2015		
	FIXADO			FIXADO			FIXADO		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
RECEITA TOTAL	14850000,00	14679225,00	4,20	16335000,00	16147147,50	4,20	17968500,00	17761862,25	4,20
RECEITAS PRIMÁRIAS	13930840,00	13770635,34	4,20	15323924,00	15147698,87	4,20	16856316,00	16662468,36	4,20
DESPEZA TOTAL	14850000,00	14679225,00	4,20	16335000,00	16147147,50	4,20	17968500,00	17761862,25	4,20
DESPESAS PRIMÁRIAS	14608000,00	14440008,00	4,20	16068800,00	15884008,80	4,20	17675680,00	17472409,68	4,20
RESULTADO PRIMÁRIO	-677160,00	-669372,66	4,20	-744876,00	-736309,93	4,20	-819363,00	809940,32	4,20
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	4,20	0,00	0,00	4,20	0,00	0,00	4,20
DÍVIDA CONSOLIDADA	867274,00	857300,34	4,00	780519,60	771543,62	4,20	693765,20	685786,90	4,20
DÍVIDA PÚBLICA LIQUIDA	0,00	0,00	4,20	0,00	0,00	4,20	0,00	0,00	4,20

Nota: O Cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário marco econômico

	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,20	4,20	4,20
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida	10,00	10,00	10,00
Câmbio (Final do ano)	1,80	1,80	1,80
Inflação média (% anual)	5,50	5,50	5,50
Valor constante	1,055	1,11	1,165

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.504/0001-14

	QUADRO E	QUADRO E	QUADRO E
	2009	2010	2011
DÍVIDA FUNDADA			
A -	1.545.909,25	1.482.274,26	1.278.273,87
B -			
C -			
TOTAL DÍVIDA FUNDADA	1.545.909,25	1.482.274,26	1.278.273,87
DÍVIDA FLUTUANTE			
A -	396.495,37	647.134,69	683.207,98
B -			
C -			
TOTAL DÍVIDA FLUTUANTE	396.495,37	647.134,69	683.207,98
Total da Dívida Pública	1.942.404,62	2.129.408,95	1.961.481,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.504/0001-14

Evolução do Patrimônio Líquido

QUADRO F

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS			
	2009	2010	2011
ATIVO			
Ativo Financeiro	2.893.019,33	3.416.026,09	4.446.084,31
Ativo Permanente	1.363.015,70	1.654.444,48	1.930.416,73
Dívida Ativa		-	2.179,02
TOTAL DO ATIVO	4.256.035,03	5.070.470,57	6.376.501,04
PASSIVO			
Passivo Financeiro	386.945,37	647.134,69	683.207,98
Passivo Permanente	1.545.908,25	1.482.274,26	1.278.273,87
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	1.932.853,62	2.129.408,95	1.961.481,85
Patrimônio Líquido	2.323.634,41	2.941.061,62	4.415.019,19
TOTAL GERAL	4.256.488,03	5.070.470,57	6.376.501,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.504/0001-14

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2012

Quadro G

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RECEITAS	VALOR	MODALIDADE	SETOR	COMPENSAÇÃO
IPTU	10000,00	ISENÇÃO CARATER N	CONST. MORADIA CAF	ALTER. ALIQUOTA IPTU
ISS	10000,00	ISENÇÃO CARATER N	CONST. MORADIA CAF	ALTER. ALIQUOTA IPTU
ISS	10000,00	ISENÇÃO CARATER N	INDUSTRIAL	ALTER. ALIQUOTA ISS
TOTAL	30000,00			

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será permitida, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

Os riscos fiscais que podem atingir o Município são os seguintes:

1 - Despesas judiciais extraordinárias	297.550,00
2 - Outros Passivos Contingentes	297.550,00

PROVIDÊNCIAS

1 - Reserva de Contingência	297.550,00
2 - Reserva de Contingência	297.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.504/0001-14

METAS FISCAIS

QUADRO I

	<p>a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</p> <p>b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.</p> <p>c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.</p>
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	<p>d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.</p> <p>e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.</p>
	<p>f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.</p> <p>g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.</p> <p>h) Implementação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.</p> <p>a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.</p>
	<p>b) Estimular a erradicação do analfabetismo.</p> <p>c) Atendimento ao transporte escolar.</p> <p>d) Se houver demanda assegurar 2% da receita no Ensino Especial.</p> <p>e) Aprimoramento de programas assistenciais.</p>
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	<p>f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.</p> <p>g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.</p> <p>h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.</p>
	<p>i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.</p>
	<p>j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.</p> <p>l) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</p>
	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p> <p>b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.</p> <p>c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.</p>
	<p>d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.</p> <p>e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.</p> <p>f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.</p> <p>g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.</p> <p>h) reforma de unidades.</p>
POLÍTICAS DE SAÚDE	<p>i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.</p> <p>j) Aprimoramento do sistema de informação.</p>
	<p>k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.</p> <p>l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.</p> <p>m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p>
	<p>n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.</p> <p>o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.</p> <p>p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.307.504/0001-14

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENT
O URBANO E
SOCIAL

- a) Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.
- b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
- f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.
- g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.
- h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.
- i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.
- j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.
- k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.
- l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.
- m) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc.
- n) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.
- o) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
- p) Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.
- q) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

POLÍTICA
CULTURAL

- a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.
- b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.
- c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.
- d) Incentivo à produção artística emergente.
- e) Estímulo da participação da sociedade civil
- f) preservação das identidades étnicas.

POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENT
O ECONÔMICO

- a) Ampliação da atuação de empresas no Município.
- b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição.

POLÍTICAS DO
SETOR DE
ESPORTES

- a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.
- b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.
- c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos.
- d) apoio à entidades **sem fins lucrativos**.

POLÍTICAS DO
SETOR DE
TURISMO E
EVENTOS

- a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.
- b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.
- c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.
- d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.504/0001-14

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICA DO SETOR RODOVIÁRIO	<p>a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas.</p> <p>b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc.</p> <p>c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios.</p>
POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MULHER	<p>a) Promoção de cursos de qualificação, nas áreas urbanas e rurais, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho.</p> <p>b) Criação de órgão gestor das políticas públicas para mulheres com equipe de multiprofissionais.</p> <p>c) Realização de campanhas educativas, com esclarecimentos sobre depressão, estresse das mulheres, planejamento familiar, as DST, TPM, dentre outras doenças.</p> <p>d) Implantação e manutenção dos serviços de atendimento à mulher, incluindo a montagem da rede, a contratação de pessoal e infra-estrutura.</p> <p>e) Criação de fóruns interinstitucionais permanentes com a participação da sociedade civil, para formação e fortalecimento das mulheres no exercício da política e da cidadania garantindo as discussões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e necessidades especiais.</p>
POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	<p>a) Manutenção do convênio com a PMMG.</p> <p>b) Criação de campanhas que visem a promoção de segurança pública municipal.</p> <p>c) Realização de projetos que visem a garantia da segurança pública municipal em parceria com a PMMG, escolas, associações e ONGs.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.504/0001-14

METAS FISCAIS

QUADRO J

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS NA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - TABELA V - LRF, ARTIGO 4, PARÁGRAFO 2, INCISO III

ITENS	2009	2010	2011
RECEITAS REALIZADAS	R\$ 0,00	R\$ 26.600,00	R\$ 0,00
DESPESAS REALIZADAS	R\$ 0,00	R\$ 24.983,36	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 24.983,36	R\$ 0,00
Outras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 1.616,64	R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2009

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = () + (c)
2010	360684,35	162118,46	198565,89	198.565,89
2011	356396,74	170154,16	186242,58	384.808,47
2012	365826,03	186147,24	179678,79	564.487,26
2013	373690,79	206949,67	166741,12	731.228,38
2014	379548,16	231038,03	148510,13	879.738,51

FONTE:

Nota: Projeção atuarial elaborada pelo PORTOPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

MENSAGEM

Senhora do Porto - MG, 19 de abril de 2012.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33)3424-1325/ (33)3424-1250

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2013 constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara

Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2010 - 2013.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

José de Aguiar M. Sobrinho
Prefeito Municipal

José Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal